



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital

Chamada Pública Nº 001/2024
ID CidadES: 2024.019E0700001.18.0001

Chamada Pública Nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, inscrito no CNPJ sob Nº 27.165.729/0001-74, considerando as disposições contidas nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Federal Nº 11.947/2009, Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Processo Nº **029522/2023**, devidamente autorizado pela autoridade competente. A Chamada Pública será realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pelo Decreto no 28.805/2024, regido pela Lei Federal no 14.133/2021, demais normas pertinentes e as condições previstas no presente Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento/aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da **Secretaria Municipal de Educação** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Prazo de divulgação do Edital: **07/03/2024 a 26/03/2024**

20 dias corridos. (Conforme art. 32 parágrafo único, da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

2.1.1. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

2.1.2. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

2.1.3. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré- Escola (PNAPN);

2.1.4. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

2.1.5. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2.1.6. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

2.1.7. Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 150000000001 - Recursos Próprios - Tesouro Impostos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. O recebimento dos envelopes referentes a esta Chamada Pública dar-se-á no Protocolo Geral do Município de Colatina, no endereço: Rua Oséias Amorim, Nº 43, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, CEP: 29.702-815, **até as 17 horas do dia 26/03/2024 (o protocolo realiza atendimento ao público no horário de 12 às 17 horas).**

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido

3.3. As interessadas deverão entregar, no entretanto definido no subitem 3.1 deste Edital, o envelope da Chamada Pública devidamente lacrado contendo, na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:

3.4. O envelope Chamada Pública deverá conter as informações/documentos exigidos nos **subitens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.8**, deste Edital.

3.5. Os trabalhos da Chamada Pública serão conduzidos por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. **Às 09 horas 30 min. do dia 27 de março de 2024**, será aberta à sessão, por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Sala de Licitações, Nº 02, localizada no térreo do Edifício da Prefeitura Municipal de Colatina, no endereço: Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, na forma de Fornecedores Individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.2. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Colatina (PMC), www.colatina.es.gov.br, no link LICITAÇÕES.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Chamada Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE - CHAMADA PÚBLICA

6.1. Cada interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame, que poderá ser um dos representantes legais, constantes do estatuto ou contrato social ou outro representante mediante apresentação de INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou de CARTA CREDENCIAL, conforme demonstrado no Anexo III - Modelo da Carta Credencial, deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes a esta Chamada Pública, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

6.2. Os documentos solicitados para esta Chamada Pública devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

6.3. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

6.4. Documentos Habilitatórios:

6.4.1. **Documentos necessários de habilitação do FORNECEDOR INDIVIDUAL** *(para grupos dos fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo):*

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração Unificada (Fornecedor Individual) no Anexo IV

6.4.2. **Documentos necessários de habilitação dos GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** *(para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais, detentores de DAP Física, organizados em grupo):*

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração Unificada (Grupo Informal) no Anexo V

6.4.3. **Documentos necessários de habilitação dos GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** *(para grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações, detentores de DAP Jurídica):*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Declaração Unificada (Grupo Formal) no Anexo VI
- e) Declaração de Responsabilidade (Grupo Formal) no Anexo VII

6.5. Documentos necessários de Regularidade Fiscal *(para grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações, detentores de DAP Jurídica):*

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

6.6. Documentos necessários de Habilitação Técnica:

- a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede, devidamente válido na forma da legislação vigente; (Para os produtos alimentícios de origem animal e vegetal, como: **ovo e polpa de frutas**).

6.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo para a regularização da documentação, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

6.8. Projeto de Vendas

- a) Os interessados (grupos formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme Anexo VIII.
- b) O Projeto de Vendas, deverá estar digitado, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da Associação ou Cooperativa, em 01 (uma) via, devidamente carimbada e assinada por seu representante legal, com validade mínima de 90 (noventa) dias.
- c) O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOM (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo).
- d) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 9 do presente documento, em conformidade com o art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.
- e) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da Organização Produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- f) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- g) As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.
- h) Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem Contratos com o Município de Colatina-ES, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- i) Aquele que aderir ao Edital de Chamada Pública, por meio do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- j) O Projeto de Vendas deverá encontrar-se acompanhado da Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos, contendo a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, o valor unitário e total dos mesmos em algarismo e o VALOR POR ITEM DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, cotados em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os gêneros alimentícios adquiridos, conforme Anexo I, deste Edital.
- k) Serão aceitas os Projetos de Venda em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Comissão, o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- k.1) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- k.2) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os valores máximos a serem pagos, pela Prefeitura Municipal de Colatina, às Cooperativas e/ou Associações, devidamente credenciadas, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constam discriminados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Os preços referenciais foram apurados através da média dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante no processo.

7.3. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio classificará as propostas das interessadas, devidamente habilitadas, considerando a ordenação crescentes dos preços apurados.

7.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = N° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

8.1. Na data, hora e local designados neste Edital, na presença das interessadas e demais presentes à sessão, o (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de posse dos envelopes desta Chamada Pública devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, apreciação e rubrica dos documentos exigidos **subitens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.8**, que posteriormente serão repassados aos representantes legais presentes para análise e rubrica.

8.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado ao o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Colatina e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Colatina, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das interessadas, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4. Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura realizadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Chamada Pública.

8.5. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.6. Caso o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos ou documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Serão consideradas os projetos de vendas classificados, os que preencham as condições fixadas neste Edital.

9.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.3. Para a seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de Projetos de Venda de fornecedores locais;
- b) Grupo de Projetos de Venda do território rural;
- c) Grupo de Projetos de Venda do Estado;
- d) Grupo de Projetos de Venda a do País.

9.4. Entre os grupos de Projetos de Venda, será observada a seguinte seleção:

- a) O grupo de Projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de Projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País;
- c) O grupo de Projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado do País;
- d) O grupo de Projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

9.5. Em cada grupo de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) Ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP (s);
 - a.2) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto Nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
- c) Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP)
 - c.1) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAR Jurídica;
 - c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. Todas as interessadas, que preencherem os requisitos deste Edital, poderão ser credenciadas a esta Chamada Pública, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e, posteriormente, realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo IX, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.1. Homologada a Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Colatina, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei N° 14.133/2021.

11.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta Chamada Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021.

a) O início do fornecimento deverá acontecer em um prazo de até 03 (três) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociações com o contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

13.1. Condições de Entrega:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até às 15h, no Almoarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, S/N°, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010.

b) Havendo algum imprevisto por parte da CONTRATADA, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens faltantes deverá ser realizada diretamente nas unidades de ensino, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, impreterivelmente na terça-feira, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA;

c) Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por nutricionistas e pela Superintendente de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os produtos fornecidos, quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação e quantidade, podendo haver devolução dos mesmos.

d) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos alimentos não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias. O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos será feito pela CONTRATADA.

e) A entrega dos produtos adquiridos observará os critérios a seguir:

e.1) Os produtos deverão ser de primeira qualidade;

e.2) Os produtos deverão seguir as especificações exigidas no Edital.

e.3) Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira.

e.4) A aceitação dos gêneros está condicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega

e.5) O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- e.6) Os itens 03 e 35 (aipim in natura e aipim in natura agroecológico) deverão ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;
- e.7) O item 04 (alface) deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;
- e.8) Os itens 05 e 34 (banana da terra in natura e banana da terra agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
- e.9) Os itens 07 e 33 (banana prata in natura e banana prata in natura agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
- e.10) O item 14 (couve in natura) deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada.
- e.11) Os itens 22, 23 e 24 (ovo de galinha caipira, branco e vermelho) deverão ser acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.
- e.12) A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da entrega, no Almoxarifado da SUMAE, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horto), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas de primeira qualidade, resistentes, contendo 02 (dois) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e.13) O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Recebimento:

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica a cada entrega, conforme quantitativo entregue, observando o valor do empenho, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O fornecimento ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei número 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- h) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

j) A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos produtos conforme as especificações de cada item descritas no Anexo I (Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos) que integra o Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

14.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00.

14.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste instrumento.

14.3. O CONTRATANTE pagará pelos produtos adquiridos o valor unitário conforme discriminado na proposta.

14.4. No caso de CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

a) O pagamento será efetuado semanalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após o fornecimento dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;
- a.2) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- a.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- a.4) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- a.5) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- a.6) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- a.7) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;

14.5. No caso de CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

a) O pagamento será efetuado semanalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após o fornecimento dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;

14.6. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais a cada entrega, e enviar o arquivo XML respectivo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

endereço de email: nfe@colatina.es.gov.br.

14.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

14.8. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

14.9. O pagamento só será realizado:

- a) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
- b) Laudo de Conferência e recebimento dos gêneros alimentícios pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos na SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar);
- c) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
- d) Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;
- e) Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa.

14.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na etapa de credenciamento da Chamada Pública e acolhidos na fase de habilitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.15. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.16. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.17. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

14.18. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

14.19. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A CONTRATADA deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida pelo Almoxarifado Central e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação discriminando a quantidade a ser entregue, dia e local.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Colatina-ES localizada na Rua Oséias Amorim, Nº 43, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES - CEP: 29.702-81 em dias úteis de 12h às 17h.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não a impedirá de participar do processo de Chamada Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame;

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

18.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Os atos administrativos praticado nesta Chamada Pública estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

19.2. Os pedidos de recurso serão encaminhados via Protocolo Geral no horário das 12h às 17 horas, localizado no endereço: Rua Oséias Amorim, Nº 43, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, CEP: 29.702-81.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

19.3. Dos atos da Administração referentes a esta Chamada Pública cabem:

19.3.1. Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3.2. Representação à autoridade superior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da Chamada Pública, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

19.3.3. A comunicação dos atos referidos no Item 19.3.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação no Site da Prefeitura de Colatina, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

19.3.4. As decisões atinentes ao procedimento desta Chamada Pública, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos às próprias Comissões de Contratação, que deverá apreciá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

19.3.5. As decisões referidas nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela autoridade superior, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reconsiderar ou não.

19.4. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 17.

19.5. O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 17.3. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à (ao) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da Prefeitura de Colatina/ES, no horário das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: licitacoes.colatina@gmail.com mediante confirmação do recebimento por parte do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FATOS SUPERVENIENTES

21.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A participação nesta Chamada Pública, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

22.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais Nº 14.133/21 e Nº 11.947/09 e a Resolução Nº 06/2020, ensejará o descredenciamento da interessada.

22.3. As cadastradas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação desta Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos gêneros alimentícios prestados até a data do ato.

22.4. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.4.1. Anexo I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos;

22.4.2. Anexo II - Termo de Referência;

22.4.3. Anexo III - Modelo de Carta Credencial;

22.4.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada (Para Fornecedor Individual);

22.4.5. Anexo V - Modelo de Declaração Unificada (Para Grupo Informal);

22.4.6. Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada (Para Grupo Formal);

22.4.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade (Para Grupo Formal);

22.4.8. Anexo VIII - Modelo de Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar; (Para todos os grupos);

22.4.9. Anexo IX - Minuta de Contrato.

Colatina - ES, 06 de março de 2024.

Cidimar Andreatta
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo I

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000584	ABOBORA MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA madura, tipo maranhão ou jacaré, com casca firme, tamanho grande e uniforme, isenta de fermentos ou defeitos, material terroso e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	12.000	4,57	54.840,00
00002	00000585	ABOBRINHA IN NATURA abobrinha in natura.		KG	6.000	5,33	31.980,00
00010	00000668	BETERRABA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE beterraba in natura; de primeira; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.		KG	4.000	5,31	21.240,00
00011	00000743	CENOURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RAMA cenoura in natura; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida;		KG	10.000	5,80	58.000,00
00012	00000757	CHUCHU IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE fresco, firme, cor verde brilhante, isento de fermentos, defeitos ou corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	12.000	4,79	57.480,00
00014	00000768	COUVE IN NATURA fresca, firme, in natura, com coloração e tamanho uniforme típico, sem defeitos, manchas, material terroso, parasitas e larvas que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente. maço de 10 folhas		MÇ	2.500	4,30	10.750,00
00028	00001033	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE repolho; liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		KG	35.000	4,23	148.050,00
00030	00001069	TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos, defeitos, manchas, material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, coloração uniforme e com brilho e tenros.		KG	20.000	7,95	159.000,00
00017	00008604	INHAME IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE raiz firme, lavada, com grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação, ausência de sujidades, material terroso e corpos estranhos.		KG	10.000	6,86	68.600,00
00003	00017681	AIPIM IN NATURA raiz firme, no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade.		KG	20.000	4,75	95.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00023680	OVO DE GALINHA CAIPIRA, DUZIA ovo limpo isento de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionados em embalagem apropriada para tal fim. não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	5.000	16,57	82.850,00
00004	00029817	ALFACE AMERICANA IN NATURA folhas verdes brilhantes, uniformes, sem áreas escuras, tamanho característico e típico da variedade, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.		UN	8.000	3,47	27.760,00
00023	00041157	OVO BRANCO DE GALINHA BRANCO ovo branco de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), limpo, livre de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionadas em embalagem primária apropriada para tal fim e com embalagem secundária padronizada e lacrada. não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	25.000	8,74	218.500,00
00008	00046458	BATATA DOCE IN NATURA. raiz firme no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade.		KG	6.000	4,73	28.380,00
00021	00046703	MILHO VERDE IN NATURA espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. com "cabelo" do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina).		UN	6.000	2,05	12.300,00
00026	00047538	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. a embalagem deverá ser de 1 kg. apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg.		KG	18.000	12,99	233.820,00
00027	00047540	POLPA DE FRUTA DE MANGA produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. a embalagem deverá ser de 1 kg. apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg.		KG	15.000	13,20	198.000,00
						10,55	211.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00050849	OVO VERMELHO ovo vermelho de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), limpo, livre de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionadas em embalagem primária apropriada para tal fim e embalagem secundária padronizada e lacrada, não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	20.000		
00029	00051033	SALSINHA VERDE IN NATURA AMARRADO 500G fresca, lisa, firme, viçosa de cor verde brilhante, tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente.		MÇ	2.000	2,55	5.100,00
00013	00051034	COENTRO VERDE IN NATURA AMARRADO 500G fresco, liso, firme, viçosa de cor verde brilhante, tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente.		MÇ	1.000	2,56	2.560,00
00009	00056384	BATATA INGLESA KG batata inglesa de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. acondicionada em redinha pesando 2 kg.		KG	5.000	7,70	38.500,00
00025	00056387	PIMENTAO KG com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.		KG	2.000	6,45	12.900,00
00005	00058431	BANANA DA TERRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana da terra in natura de primeira qualidade, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 160 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	20.000	6,09	121.800,00
00006	00058432	BANANA NANICA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana nanica in natura de primeira qualidade, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 150 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	15.000	5,18	77.700,00
00007	00058433	BANANA PRATA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana prata in natura de primeira qualidade, graúdas, peso mínimo da unidade igual a 110 gramas, em pencas, com 60 a 70%		KG	60.000	5,41	324.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.					
00016	00058434	GOIABA IN NATURA goiaba in natura, de consistência firme, cor verde claro, odor característico, isenta de ferimentos ou defeitos e corpos estranhos. peso entre 170 e 240 gramas. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	40.000	6,56	262.400,00
00015	00058435	LARANJA NATAL IN NATURA SELETA laranja natal in natura seleta, deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes (peso mínimo de 220 gramas), devendo ser bem desenvolvida e madura. as frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. as frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.		KG	30.000	5,74	172.200,00
00018	00058436	MAMAO PAPAIA IN NATURA mamão papaia in natura, peso mínimo de 500 gramas, com aproximadamente 60% de maturação, coloração uniforme, firme, isento de sujidades, parasitas e larvas. sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	4.000	8,34	33.360,00
00019	00058437	MELANCIA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE melancia in natura de primeira qualidade, cor, tamanho (aproximadamente 10 quilos) e odor característico, isenta de sujidades ou fungos, firme e íntegra sem rachaduras.		KG	40.000	4,65	186.000,00
00020	00058438	MEXERICA POCAN IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE mexerica pocan in natura de primeira qualidade, peso mínimo de 130 gramas, com consistência firme, cor e odor característico, isento de ferimentos ou defeitos e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	10.000	5,40	54.000,00
00031	00061269	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO SALGADO biscoito caseiro amanteigado salgado, de fabricação artesanal. embalagem plástica, íntegra, sem perfurações, atóxico e lacrado com capacidade de 1kg. rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, peso, data de fabricação e validade.		KG	100	35,03	3.503,00
00032	00061270	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO DOCE biscoito caseiro amanteigado doce, de fabricação		KG	100	28,62	2.862,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
		artesanal. embalagem plástica, íntegra, sem perfurações, atóxico e lacrado com capacidade de 1kg. rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, peso, data de fabricação e validade.					
00033	00061276	BANANA PRATA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE AGROECOLOGICO banana prata in natura de primeira qualidade orgânica, graúdas, peso mínimo da unidade igual a 110 gramas, em pencas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. com selo de certificação de produto agroecológico.		KG	3.000	7,24	21.720,00
00034	00061277	BANANA DA TERRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE AGROECOLOGICO banana da terra in natura de primeira qualidade orgânica, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 160 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. com selo de certificação de produto agroecológico.		KG	2.000	8,02	16.040,00
00035	00061278	AIPIM IN NATURA AGROECOLOGICO aipim in natura orgânico, raiz firme, no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade. com selo de certificação de produto agroecológico.		KG	2.000	6,46	12.920,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os itens a serem adquiridos estão previstos para o consumo diário durante o ano letivo 2024 em 200 dias letivos, com duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Baseado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) onde estabelece normas para a execução técnica, administrativa e financeira para promover educação alimentar e nutricional aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública, o objetivo desta contratação é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência nas atividades escolares, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.2. A alimentação escolar é um instrumento eficaz para a recuperação dos hábitos alimentares adequados e na promoção da segurança alimentar nas escolas.

2.3. Promover bons hábitos alimentares nas escolas, por sua vez, é trabalhar a favor de uma melhor aprendizagem, pois o aluno bem alimentado mostra um potencial maior. Sendo assim, o consumo de alimentos de forma adequada leva as crianças ao bom desempenho escolar e assegura maior facilidade de assimilação dos conhecimentos, além de prevenir uma série de doenças e desequilíbrios futuros, como problemas relacionados ao crescimento, colesterol alto e, também, obesidade infantil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante da obrigatoriedade e necessidade do fornecimento de alimentação escolar de qualidade e conforme o disposto na legislação vigente, entendemos que a forma mais adequada e economicamente viável ao município será a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para que possamos ter maior autonomia para o recebimento dos produtos considerando a previsão de consumo e disponibilidade financeira do município, visto que os recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, não são suficientes para o fornecimento durante todo o ano letivo e por isso é necessário que o município utilize também recursos próprios.

3.2. A Aquisição dos gêneros alimentícios indispensáveis na composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino nos dará maior flexibilidade no recebimento dos produtos indispensáveis para a composição dos cardápios escolares.

3.3. A opção ainda possibilitará o recebimento dos itens de acordo com o consumo, e com a disponibilidade de espaço para armazenamento e de distribuição, visando garantir que não falte gêneros para distribuição para que possamos garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência e sala de aula, de forma a promover a educação alimentar e nutricional dos alunos, visando o seu desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

integral e a formação de hábitos saudáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4.3. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. Os lotes por se tratarem de hortifrutigranjeiros estão dispensados de amostra.

4.6. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Fornecer o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) A contratada deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.7. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos;

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, fornecendo à Contratada todas as informações necessárias;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - g) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - i) A Ordem de Fornecedor deverá ser emitida pelo Almoxarifado Central e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação discriminando a quantidade a ser entregue, dia e local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 15h, no Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, s/n°, Bairro Lacê, Colatina - ES, CEP: 29.703-010.
- b) Havendo algum imprevisto por parte da CONTRATADA, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens faltantes deverá ser realizada diretamente nas unidades de ensino, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, impreterivelmente na terça-feira, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a contratada;
- c) Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por nutricionistas e pela Superintendente de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os produtos fornecidos, quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação e quantidade, podendo haver devolução dos mesmos.
- d) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos alimentos não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias. O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos será feito pela CONTRATADA.
- e) A entrega dos produtos adquiridos observará os critérios a seguir:
 - e.1.) Os produtos deverão ser de primeira qualidade;
 - e.2.) Os produtos deverão seguir as especificações exigidas no edital.
 - e.3.) Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira.
 - e.4.) A aceitação dos gêneros está acondicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega
 - e.5.) O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar.
 - e.6.) Os itens 03 e 35 (aipim in natura e aipim in natura agroecológico) deverão ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;
 - e.7.) O item 04 (alface) deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;
 - e.8.) Os itens 05 e 34 (banana da terra in natura e banana da terra agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
 - e.9.) Os itens 07 e 33 (banana prata in natura e banana prata in natura agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
 - e.10.) O item 14 (couve in natura) deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada.
 - e.11.) Os itens 22, 23 e 24 (ovo de galinha caipira, branco e vermelho) deverão ser acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.
 - e.12.) A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da entrega, no Almoxarifado da SUMAE, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horto), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas de primeira qualidade, resistentes, contendo 02 (dois) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - e.13.) O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2. Para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios de progresso da realização do contrato foi designado o servidor Wanderson de Almeida Neves, Superintendente Municipal de Alimentação Escolar, contato pelo telefone (27) 3177-7054, como fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica a cada entrega, conforme quantitativo entregue, observando o valor do empenho, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O fornecimento ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei número 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei número 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

h) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

j) A contratada deverá realizar as entregas dos produtos conforme as especificações de cada item descritas no anexo (Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos) que integra o edital de Chamada Pública.

7.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

7.3. O CONTRATANTE pagará pelos produtos adquiridos o valor unitário conforme discriminado na proposta.

7.4. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.6. A contratada deverá emitir notas fiscais a cada entrega, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de email: nfe@colatina.es.gov.br.

7.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

7.8. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

7.9. O pagamento só será realizado:

- a) Após emissão de nota fiscal e validação do recebimento do XML;
- b) Laudo de Conferência e recebimento dos gêneros alimentícios pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos na SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar);
- c) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
- d) Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;
- e) Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa.

7.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na etapa de credenciamento da Chamada Pública e acolhidos na fase de habilitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.14. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.15. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma de chamada pública, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. A opção de realização de Chamada Pública está prevista no Art. 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, onde a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações conforme previsto no art. 14 da lei 11.947/2009, § 1º, que assegura a dispensa de licitação desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

a) § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando estimativa prévia de preços realizada com as pesquisas de mercado, o valor estimado correspondente a aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar, em atendimento às Unidades Escolares do Município de Colatina será de R\$ 3.164.330,00 (três milhões cento e sessenta e quatro mil trezentos e trinta reais). Esta coleta de preços foi realizada com a finalidade de apenas compor a estimativa de preços para a instrução dos autos, conforme orçamentos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à cota do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

10.2. Considerando o preço máximo elaborado pelo Setor de Compras fls. 144-145, foi realizada a distribuição dos quantitativos e valores por fonte de recursos. Conforme disponibilidade orçamentária desta secretaria.

10.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);
- b) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);
- c) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré- Escola (PNAPN);
- d) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;
- e) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;
- f) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 155200000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;
- g) Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de Despesa: 339030 - Ficha: 196 - FR: 150000000001 - Recursos Próprios - Tesouro Impostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem, pela presente, informar a V.S^a que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica supracitada durante a realização da Chamada Pública, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Eu,(NOME DO PRODUTOR)....., CPF sob o nº,
portador da DAP:

DECLARO, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2021, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARO que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARO seu endereço eletrônico (e-mail)....., e seu telefone para contato (.....) -, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº XXX/2024, atendem plenamente às normas higiênico sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº XXX/2024, são oriundos da produção própria.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Eu,(NOME DO PRODUTOR/GRUPO)....., portador da DAP/CAF:,
(preencher com os nomes de todos produtores organizados no grupo informal)

DECLARO, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2021, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARO que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARO seu endereço eletrônico (e-mail)....., e seu telefone para contato (.....) -, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.
(preencher com os dados de todos produtores organizados no grupo informal)

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº XXX/2024, atendem plenamente às normas higiênico sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº XXX/2024, são oriundos da produção própria.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(assinatura de todos os produtores organizados em grupo informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (GRUPO FORMAL) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa
....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com
sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2021, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARA que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail)....., e seu telefone para contato (.....) -, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECLARA que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva (se houver): (___) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

DECLARA que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº XXX/2024, são oriundos por seus associados/cooperados.

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº XXX/2024, atendem plenamente às normas higiênico sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024

Eu,, portador do CPF nº e RG nº, DECLARO para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados do Grupo Formal, sob o CNPJ nº, com DAP/CAF participante da Chamada Pública nº XXX/2024, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Modelo de Projeto de Venda
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

OBS.: * Preço publicado no Edital n 001/2024

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Modelo de Projeto de Venda
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
OBS.: * Preço publicado no Edital n 001/2024				Total do projeto		
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail:		
V – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FORNECEDORES						
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1.						
2.						
3.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Modelo de Projeto de Venda
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço:				4. Município/UF:		
5. CEP:				6. Nº da DAP Física:		
7. DDD/Fone:			8. E-mail (quando houver):			
9. Banco:			10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
OBS.: * Preço publicado no Edital n 001/2024						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome:			CNPJ:		Município:	
Endereço:					Fone:	
Nome do Representante Legal:			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0XXX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXX.**

ID CidadES: 2024.019E0700001.18.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP 29.702-060, por intermédio do seu Prefeito, **Sr. João Guerino Balestrassi**, portador da matrícula funcional Nº 012233, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) (qualificação), o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXX**, com fulcro normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores e tendo em vista a **Chamada Pública nº 001/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente em xxxx/xxxx/xxxx, de acordo com o Processo Administrativo **029522/2023**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento/aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Educação conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital da Chamada Pública;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) O Anexo I do Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

- a) O início do fornecimento deverá acontecer em um prazo de até 03 (três) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.
- b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociações com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, s/n°, Bairro Lacê, Colatina - ES, CEP: 29.703-010.

b) Havendo algum imprevisto por parte da CONTRATADA, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens faltantes deverá ser realizada diretamente nas unidades de ensino, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, impreterivelmente na terça-feira, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a contratada;

c) Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por nutricionistas e pela Superintendente de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os produtos fornecidos, quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação e quantidade, podendo haver devolução dos mesmos.

d) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos alimentos não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias. O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos será feito pela CONTRATADA.

e) A entrega dos produtos adquiridos observará os critérios a seguir:

e.1.) Os produtos deverão ser de primeira qualidade;

e.2.) Os produtos deverão seguir as especificações exigidas no edital.

e.3.) Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira.

e.4.) A aceitação dos gêneros está acondicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega

e.5.) O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar.

e.6.) Os itens 03 e 35 (aipim in natura e aipim in natura agroecológico) deverão ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;

e.7.) O item 04 (alface) deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;

e.8.) Os itens 05 e 34 (banana da terra in natura e banana da terra agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;

e.9.) Os itens 07 e 33 (banana prata in natura e banana prata in natura agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;

e.10.) O item 14 (couve in natura) deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada.

e.11.) Os itens 22, 23 e 24 (ovo de galinha caipira, branco e vermelho) deverão ser acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.

e.12.) A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da entrega, no Almoxarifado da SUMAE, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horto), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas de primeira qualidade, resistentes, contendo 02 (dois) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

e.13.) O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA

3.2. Recebimento:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica a cada entrega, conforme quantitativo entregue, observando o valor do empenho, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O fornecimento ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei número 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei número 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

h) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

j) A contratada deverá realizar as entregas dos produtos conforme as especificações de cada item descritas no anexo (Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos) que integra o edital de Chamada Pública.

3.3. Gestão do Contrato:

a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei número 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

b) Para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios de progresso da realização do contrato foi designado o servidor Wanderson de Almeida Neves, Superintendente Municipal de Alimentação Escolar, contato pelo telefone (27) 3177-7054, como fiscal do contrato.

3.5. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

f) O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.7. Gestor do Contrato:

a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei número 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

g). O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), que será pago conforme o fornecimento dos hortifrutigranjeiros, de acordo com o detalhamento constante no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

contratação.

5.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

5.5. O CONTRATANTE pagará pelos produtos adquiridos o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.6. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.8 - No caso de CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

a) O pagamento será efetuado semanalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após o fornecimento dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

a.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;

a.2) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

a.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

a.4) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

a.5) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;

a.6) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

a.7) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;

5.9 - No caso de CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

a) O pagamento será efetuado semanalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após o fornecimento dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

a.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;

5.10. A contratada deverá emitir notas fiscais a cada entrega, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de email: nfe@colatina.es.gov.br.

5.11. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

se a mesma manter-se adimplente.

5.13. O pagamento só será realizado:

- a) Após emissão de nota fiscal e validação do recebimento do XML;
- b) Laudo de Conferência e recebimento dos gêneros alimentícios pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos na SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar);
- c) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
- d) Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;
- e) Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa.

5.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na etapa de credenciamento da Chamada Pública e acolhidos na fase de habilitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

5.15. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

5.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.18. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.19. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.20. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.21. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

5.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, deverá respeitar o valor máximo de R \$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = N° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a contar da data do início da vigência, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

- a) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- b) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste item.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A contratada deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, fornecendo à Contratada todas as informações necessárias;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida pelo Almoxarifado Central e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação discriminando a quantidade a ser entregue, dia e local.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- a) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 155200000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);
- b) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 155200000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);
- c) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 155200000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré- Escola (PNAPN);
- d) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 155200000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;
- e) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 155200000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;
- f) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 155200000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;
- g) **Dotação Orçamentária:** 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 196 - **FR:** 150000000001 - Recursos Próprios - Tesouro Impostos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Os acréscimos e as supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXXX de 2024.

	CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLATINA-ES
	CONTRATADA NOME DA CONTRATADA
	TESTEMUNHA
	TESTEMUNHA